



SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE

**Versão 5.0 Ano 2025.
Revisado em 30/12/2024.**

www.geralinvestimentos.com.br



Sumário

1. Objetivo	3
1.1 Cliente eventual	3
1.2 Cliente permanente	3
1.3 Da captação de clientes	3
2. Cadastramento dos clientes	3
3. Perfil operacional do cliente	4
4. Classificação de risco do cliente	4
5. Operações nos mercados a vista, a prazo e derivativos	5
6. Operações de câmbio	6
7. Estabelecimento e controle da capacidade financeira	6
7.1. Avaliação da capacidade financeira de cliente permanente	6
8. Habilitação	7
8.1. Cadastro - cliente permanente	7
8.2. Cliente eventual	10
9. Arquivamento das fichas cadastrais e documentos pertinentes	11
10. Revisão e Vigência	11
11. Divulgação	11

1. Objetivo

A Geral Investimentos “GI” através desta política conheça seu cliente “PCSC” atenderá pessoas naturais “PN” e jurídicas “PJ”, pessoas vinculadas “PV”, instituições financeiras “IF” e clientes institucionais “CI” nas disposições da Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores “L 9.613”, na Lei nº 13.260/16 “L13.260”, Lei nº 13.810/19 “L13.810”, na Resolução nº 50/21 “RCVM 50” da Comissão de Valores Mobiliários, na Circular nº 3.978/20 “C3.978”, na Carta Circular nº 4.001/20 “CC 4.001” e Resolução nº 44/20 “R44” todas do Banco Central do Brasil “BCB” e Resolução nº 40/21 “R40” do Conselho de Controles de Atividades Financeiras.

A GI classificou seus clientes em duas categorias: (i) cliente eventual; e (ii) cliente permanente.

1.1 Cliente eventual

A GI considera como cliente eventual qualquer PN ou PJ com a qual seja mantido, em caráter eventual, relacionamento destinado à prestação de serviço com a finalidade exclusiva de compra de Títulos da Dívida Agrária – TDA, para o pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

1.2 Cliente permanente

A GI considera como cliente permanente qualquer PN ou PJ com a qual seja mantido, em caráter permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

1.3 Da captação de clientes

Será feita através de contatos diretos da GI, Agentes Autônomos de Investimentos “AAI” e de instituições do sistema de distribuição, através de contrato específico.

Os AAI somente serão contratados se possuírem autorização da CVM para o exercício dessa atividade.

Será providenciada junto aos clientes, em tempo hábil, antes das operações, toda a documentação relativa ao seu cadastramento.

2. Cadastramento dos clientes

Todo cliente permanente que desejar realizar operações deverá estar devidamente cadastrado, conforme procedimentos determinados pelos órgãos fiscalizadores e reguladores (CVM, BCB e da B3 S/A. – Brasil, Bolsa, Balcão “B3”).



3. Perfil operacional do cliente

O perfil operacional do cliente é aferido mediante formulário respondido por ele, que o classificará como conservador, moderado ou arrojado. Todo cliente permanente, com exceção dos casos previstos na regulamentação vigente, deve responder e tomar conhecimento do seu perfil operacional antes de realizar operações. Caso o cliente se recuse a responder o formulário, deverá assinar um documento declarando que tem conhecimento da regulamentação vigente, não deseja ser monitorado e assume os riscos das suas operações.

4. Classificação de risco do cliente

A classificação de risco do cliente é auferida de acordo com os critérios definidos na Abordagem Baseada em Risco “ABR” e na Política de PLD/FT, será aplicável a todos os clientes permanentes pela área de cadastro, no início do relacionamento, na atualização cadastral e reativação de pessoa PN ou PJ, segmentados em baixo, médio e alto risco, como segue:

➤ Cliente risco baixo:

- (i) Entregou toda documentação de identificação; e
- (ii) Comprovou atividade, patrimônio, renda (PN) e patrimônio (PJ), considerando que os requisitos da RCVM 50 e da C3.978 foram todos coletados.

➤ Cliente risco médio:

- (i) entregou toda documentação de identificação, mas;
- (ii) não entregou a documentação comprobatória de atividade, renda e patrimônio (PN e PJ);

➤ Cliente risco alto:

- (i) Não entregou toda documentação de identificação;
- (ii) Não entregou a documentação comprobatória de atividade, renda e patrimônio (PN e PJ);
- (iii) É Pessoa Exposta Politicamente “PEP”;
- (iv) Apresenta mídia negativa relevante;
- (v) Sem identificação do beneficiário final; e
- (vi) Organizações sem fins lucrativos.



O perfil definido é inserido pela área de Cadastro nos sistemas SINACOR, SINCAD e GcadPlus, podendo ser cadastrado também no sistema e-Guardian “e-Guardian”.

Os cadastros serão atualizados de acordo com a classificação de risco por cliente, considerando:

- Cliente risco baixo: intervalo máximo de 5 (cinco) anos;
- Cliente risco médio: intervalo máximo de 5 (cinco) anos; e
- Cliente risco alto: intervalo máximo de 2 (dois) anos.

A classificação de risco é inserida pela área de Cadastro nos sistemas SINACOR, SINCAD e GcadPlus, no e-Guardian após a integração do cliente, caso este seja classificado como risco alto, automaticamente o sistema o identifica e o deixa em destaque em relação aos demais clientes, podendo também ser identificado manualmente a qualquer tempo.

Na atualização simplificada e cliente eventual, por se tratar de encerramento de conta e eventual cliente, neste caso não haverá classificação de risco.

Nos casos em que o nível de risco for alterado, tanto para cima como para baixo, esta data da alteração será a referência para uma nova atualização cadastral, ou seja, caso o cliente de risco baixo atingir a classificação de nível de risco alto, terá o período de renovação cadastral revogado para o máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da alteração.

No caso das PJ, independentemente da classificação de risco individual (baixo, médio ou alto) dos seus administradores, representantes ou procuradores, incluindo a própria PJ, todos serão classificados sempre pela maior classificação de risco auferida.

As alterações da classificação ou reclassificação de risco decorrerão das operações e movimentações financeiras, do cadastramento e da atualização cadastral e tempestivamente de acordo com as orientações da área de Controles Internos “CI”, em virtude de ocorrências do sistema de monitoramento ou de alertas em listas restritivas, incluindo as listas internacionais e do Conselho de Segurança das Nações Unidas “CSNU” e nas alterações da natureza da relação de negócios.

Os procedimentos operacionais de identificação e qualificação de clientes estão descritos no Manual de Procedimentos Conheça seu Cliente “MPCC”.

5. Operações nos mercados a vista, a prazo e derivativos

Antes da abertura de posição, os clientes assinarão o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia vigente (ou somente o contrato de



intermediação e custódia) contendo no mínimo, todas as cláusulas estipuladas para operação segundo os regulamentos dos diversos mercados de atuação da GI.

6. Operações de câmbio

Antes da intermediação de operações (importação e exportação), os clientes assinarão o Contrato de Intermediação de Câmbio, contendo no mínimo, todas as cláusulas estipuladas para as operações.

7. Estabelecimento e controle da capacidade financeira

No início do relacionamento ou na atualização cadastral, será estipulada uma capacidade financeira a todos os clientes. Esta capacidade será a referência para o monitoramento do cliente, em relação a sua classificação de risco, de acordo com a ABR em vigor.

7.1. Avaliação da capacidade financeira de cliente permanente

A seguir serão descritas as informações e/ou documentos que poderão ser considerados válidos para apuração da capacidade financeira “CF”:

a) Cliente PN:

a.i) Informações constantes da ficha cadastral e/ou do imposto de renda ou ainda de outros documentos, que comprovem renda e patrimônio, tais como, o valor da renda média mensal auferida, dos bens móveis e imóveis, de poupança, de aplicações financeiras, da carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na GI ou em outras instituições financeiras; e

a.ii) A formação acadêmica e a atividade profissional desempenhada são consideradas para definição da CF.

b) Cliente PJ:

b.i) Informações constantes da ficha cadastral e/ou nas demonstrações contábeis. Informações como o faturamento médio mensal, patrimônio líquido, capital de giro, aplicações financeiras, carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na GI ou se aplicável em outras instituições financeiras.

A atividade econômica do cliente é considerada para definição da CF.

c) Poderá ser considerado ainda para qualquer cliente, o resultado das consultas feitas no SERASA ou em outras fontes de pesquisa.



A GI considera que o Recibo de Entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR é emitido pela Receita Federal e que os recursos para pagamento do imposto são originados pela(s) unidade(s) rural(is) da(s) qual(is) o cliente é proprietário.

7.2. Limite de crédito

Com base nas informações econômicas financeiras e patrimoniais dos clientes permanentes, será fixado um limite de crédito, de acordo com os parâmetros previamente aprovados pela diretoria, constante no Manual LIMITECLI. O limite será controlado formalmente, no sentido de:

- a) Não comprometer o patrimônio da GI, principalmente com operações realizadas nos mercados a prazo e ou derivativos;
- b) Não exceder a capacidade financeira do Cliente.

Caso o cliente aporte recursos financeiros e/ou realize operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a sua capacidade financeira, à área de Controles Internos irá avaliar as operações e as informações cadastrais do cliente.

Se necessário, poderão ser solicitadas ao cliente informações mais detalhadas sobre a origem dos recursos, bem como documentação comprobatória. Após análise, caso sejam considerados insuficientes os esclarecimentos prestados pelo cliente, a área de CI levará o caso para a avaliação do comitê de PLD/FT, que irá deliberar sobre as providências a serem tomadas.

8. Habilitação

Para fins de cadastramento dos clientes, a GI utiliza sistema próprio, denominado internamente como "Gcadplus".

8.1. Cadastro - cliente permanente

O cliente será incluído no sistema Gcadplus, conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, do BCB e da B3.

Também será registrado junto a B3, através do sistema SINCAD e no Sistema de Cadastro de Clientes do SINACOR, de acordo com os procedimentos instituídos pelas mesmas, recebendo o respectivo código de cliente que passará a ser informado em todos os negócios realizados.

Os clientes do mercado de câmbio, serão incluídos no Gcadplus e no Sistema de Câmbio (SISCAM - UniCâmbio), conforme procedimentos determinados na legislação do BCB.



Para homologar o cadastro do cliente para operar na B3 no segmento Listado (Bovespa), o setor de cadastro deve estar de posse dos seguintes documentos:

a) PN:

- Ficha cadastral PN;
- Ficha de informações financeiras;
- Contrato de Intermediação e Custódia ou somente o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia;
- Declaração suitability;
- Documento de identidade com CPF;
- Comprovante de residência;
- Em caso de representante legal, será necessário:
 - Documento de outorga de poderes (se aplicável);
 - Documento de identidade com CPF do representante legal;
 - Comprovante de residência do representante legal;
- Em caso de autorizado a emitir ordens:
 - Documento de identidade com CPF; e
- Verificação de pessoa vinculada.

Para fins de comprovação das informações de patrimônio e renda é solicitada ao cliente a cópia completa ou o resumo da declaração do imposto de renda do último exercício enviada à Receita Federal do Brasil “RFB”, ou ainda, outros documentos que possam comprovar tais informações. No entanto, o fornecimento destes documentos não é obrigatório, visto que não há nenhuma lei que determine a obrigatoriedade de o cliente fornecê-los.

b) PJ:

- Ficha cadastral PJ;
- Declaração suitability;
- Contrato de Intermediação e Custódia ou somente o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia;
- Quando aplicável, contrato social consolidado ou contrato e alterações (se houver);
- Quando aplicável, Estatuto Social, bem como as Atas (se houver);
- Balanço patrimonial do último exercício;
- Faturamento médio dos últimos 12 (doze) meses;
- CNPJ;
- Atos societários que indiquem os administradores da PJ, seus poderes e os autorize a praticar os atos necessários ou indique os seus representantes, mandatários ou prepostos, quando for o caso;



- Documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) e do(s) beneficiário(s) final(is), os mesmos exigidos para pessoas naturais, item a), supra.

Para homologar o cadastro do cliente para operações de câmbio:

- Ficha cadastral PJ;
- Cartão de autógrafos;
- Contrato de Intermediação ou Contrato de Intermediação e Assessoria;
- Quando aplicável, contrato social consolidado ou contrato e alterações (se houver);
- Quando aplicável, Estatuto Social e Atas (se houver);
- Balanço Patrimonial do último exercício;
- Faturamento médio dos últimos 12 (doze) meses;
- Atos societários que indiquem os administradores da PJ, seus poderes e os autorize a praticar os atos necessários ou indique os seus representantes, mandatários ou prepostos, quando for o caso;
- Comprovante de endereço da empresa; e
- Documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) e do(s) beneficiário(s) final(is), os mesmos exigidos para pessoas naturais, item a), supra.

c) Beneficiário final:

No cadastro de Cliente PN, considera-se como beneficiário final o próprio cliente titular da conta, ou, em caso de cliente menor de idade, o representante legal devidamente identificado na ficha cadastral.

No cadastro de Cliente PJ o beneficiário final é identificado, considerando valor de referência de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social na participação direta e indireta.

Aos beneficiários finais a classificação de risco deverá acompanhar a classificação de risco da PJ, considerando ainda que independentemente da classificação de risco individual dos beneficiários finais (baixo, médio ou alto), incluindo a própria PJ, todos serão classificados sempre pela maior classificação de risco auferida.

Ainda sobre a cliente PJ, os procedimentos de qualificação incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, considerando que deste beneficiário final serão exigidos as mesmas qualificações de PN. É, também, considerado beneficiário final o representante, administrador, diretor e inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da PJ.



A GI não estabelecerá ou manterá relação de negócios com pessoas jurídicas, ou estruturas jurídicas sem personalidade, cuja estrutura societária e de controle não possa ser identificada, com a exceção das situações mencionadas no § 2º do artigo 12 da RCVM 50 e do § 3º do artigo 24 da C 3.978.

d) Documentos de identidade aceitos:

- Carteira emitida por Órgão de Identificação Civil ou Militar; pelos Conselhos Regionais de Profissões Regulamentadas; e
- Carteira Nacional de Habilitação “CNH”.

e) Comprovante de residência

- Fatura de água, luz, telefone, televisão a cabo, gás e condomínio;
- Documentos em nome do pai, filho ou cônjuge do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal ou certidão de nascimento;
- Caso o comprovante do endereço cadastrado, esteja em nome de terceiros, este deverá declarar (podendo ser no próprio comprovante) que o cliente reside naquele endereço e assinar, anexando ainda, uma cópia de seu documento de identidade. Não é necessário que a declaração seja original
- O comprovante de endereço deve ter data de até 3 (três) meses anterior à data da ficha cadastral ou anterior à data da solicitação de alteração do endereço;
- No comprovante de endereço comercial, terá que constar o nome do cliente (não poderá estar em nome de empresa), ou comprovação da vinculação com a mesma, funcional, serviço ou social; e
- Exceções serão analisadas pelo responsável pela área de Cadastro ou pela área de Controles Internos.

f) Comprovante de registro de contribuinte PN

- Cartão CPF;
- Comprovante deste emitido no site da RFB; e
- CPF informado em um dos documentos de identidade aceitos.

8.2. Cliente eventual

O cliente será incluído no sistema Gcadplus, conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, do BCB e da B3.

Também será registrado junto ao sistema de cadastro de clientes (SINACOR) e no Sistema de Administração e Controle de Operações da Carteira de Ativos (SIMEC),



recebendo o respectivo código de cliente, que passará a ser informado em todos os seus negócios.

Para homologar o cadastro do cliente, que operar com TDA, para pagar o ITR, a área de Cadastro deve estar de posse do Recibo de entrega da declaração do ITR.

9. Arquivamento das fichas cadastrais e documentos pertinentes

Toda a documentação cadastral do cliente (fichas, contratos, termos de adesão, documentos de identificação e de endereço, etc.) será arquivada pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da última operação realizada pelo cliente. Exceto quando o cliente for parte em algum litígio, demanda judicial ou processo, devendo neste caso, a documentação ser arquivada por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da ação.

10. Revisão e Vigência

A revisão e atualização serão realizadas até 31/12/2025 ou sempre que se fizer necessária com a devida aprovação da Diretoria e a vigência será entre o período 02/01/2025 à 31/12/2025.

11. Divulgação

A presente política ficará disponível na web no endereço <https://www.geralinvestimentos.com.br/informacoesgerais/> e será fornecida aos administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, no momento da contratação e sempre que houver alteração, sendo divulgada também nos treinamentos periódicos que a GI proporciona. A política poderá ser entregue de forma impressa ou por e-mail e ficará disponível para todos internos em área comum de acesso público.

Na presente versão não foram realizadas inclusões, alterações ou exclusões de informações.

Item	Página	Descrição	Data	Inclusão	Alteração	Revisado por
4	05/11	Classificação risco do cliente	29/12/2023	NA	X	Diretor de CI
8.1 "a"	08/11	Cadastro - cliente permanente (Pessoa vinculada)	29/12/2023	NA	X	Diretor de CI
8.1 "c"	10/11	Beneficiários Finais	29/12/2023	NA	X	Diretor de CI
NA	NA	NA	30/12/2024	NA	NA	NA